



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARROS CASSAL**

LEI nº 1.431 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

**INCLUI O CONTEÚDO SOBRE A CULTURA  
TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a incluir o conteúdo sobre a Cultura Tradicionalista Gaúcha nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Barros Cassal – RS.

Parágrafo único. O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º - A presente lei vem contribuir com a BNCC “Base Nacional Comum Curricular” e o Referencial Gaúcho, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art. 3º - Essa LEI entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte de sua publicação.

Barros Cassal/RS, em 18 de outubro de 2021.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**LEI Nº 1.430, DE 07 DE OUTURO DE 2021.**

*Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de Professores Municipais 20 horas semanais.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 02 (dois) professores municipais de Língua Portuguesa, 01 (um) professor de Inglês, 01 (um) professor de Matemática e 01 (um) professor de Educação Infantil, ambas 20 horas semanais, pelo período de 4 meses, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 07 de outubro de 2021.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal